



Fis. n.º 02 /
Proc. 630, 2009

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III/III
PROJETO DE LEI N.º 050 DE _____ DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.508	31.05.09	RJ.

Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e sacolas plásticas por sacos de lixo e sacolas ecológicas e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2009, aprovou o Projeto de Lei nº _____/2009, de autoria do vereador MARCOS DANIEL VICENTE, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os estabelecimentos comerciais de Mococa, devem utilizar para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis, quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

Parágrafo 1º- Entende-se por saco de lixo ecológico e sacolas ecológicas, aqueles confeccionados com material oxi-biodegradável e do tipo retornável e que apresentam degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e também, por degradação posterior a ação de microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos, prejudicando o meio ambiente.

Parágrafo 2º- Entende-se por sacola plástica retornável, aquela confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art. 2º- As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I- Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos, em um período de tempo especificado;

II- Biodegradar, tendo como resultado co2, água e biomassa;

III- Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxico ou danoso ao meio ambiente; e



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 03 40
Proc. 630, 2009

IV- plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º- Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de um ano, a contar da data de publicação desta Lei, para substituir os sacos de lixo e as sacolas plásticas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 4º- O descumprimento das disposições nesta Lei, acarretará a infrator as seguintes penalidades:

I- Notificação, com prazo de 30 dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

II- Multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigida pelo IGMP-FGV, dobrando em caso de reincidência.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º- as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de maio de 2009.

Marcos Daniel Vicente

MARCOS DANIEL VICENTE
Vereador

APROVADO
Em 18 Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 27/06/2009
Francisco Carlos Cândido
PRESIDENTE

APROVADO
Em 21 Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 29/06/2009
Francisco Carlos Cândido
PRESIDENTE



Fis. n.º 04 40
Proc. 630 / 2009

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Justificativa

Estima-se, atualmente, que um milhão de sacos plásticos sejam consumidos em todo o mundo a cada minuto.

Feitos de resinas sintéticas originadas do petróleo, esses plásticos não são biodegradáveis e levam séculos para se decompor na natureza.

Quando lançadas no meio ambiente, as sacolas plásticas impedem a passagem de água, retardando a decomposição dos materiais biodegradáveis e dificultando a compactação dos detritos.

Portanto, é hora de buscar ações que visem à conscientização da preservação do meio ambiente, onde cada um pode e deve fazer a sua parte.

Visando a diminuição do impacto ambiental causado pelos plásticos, que demoram centenas de anos para se decompor no meio ambiente, a biodegradável desaparece em 18 meses, depois do descarte. E a degradação acontecerá mesmo que o plástico seja descartado indevidamente e abandonado ao ar livre.

Existem várias maneiras de amenizar o impacto desses sacos e sacolas plásticas no meio ambiente. A que nós propomos é a adoção de novas tecnologias que estão ao nosso alcance.

Essas medidas, com certeza serão de grande ajuda e os frutos serão colhidos lá na frente, entre 100 e 500 anos.

Pela relevância e gravidade do problema, que a apresente proposta visa enfrentar, espero contar com o apoio dos nobres pares.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de maio de 2009.


MARCOS DANIEL VICENTE
Vereador



Fls. n.º 05.4
Proc. 630, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º. 630/2009.

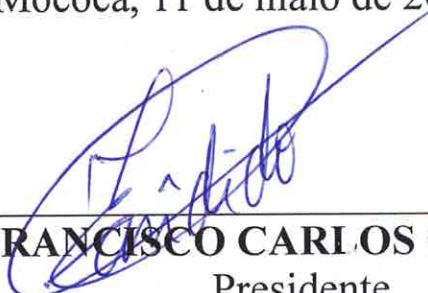
PROJETO DE LEI N.º.050/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º, “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de maio de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Res. n.º 04 14
Proc. 630, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 630/2009.

PROJETO DE LEI N.º 050/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 11 / 05 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 14 / 05 / 2009.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. Gabriel Fernandes

DATA DA NOMEAÇÃO: 11 / 5 / 2009.

Presidente da Comissão



Fls. n.º 07 / P
Proc. 630, 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 630/2009.

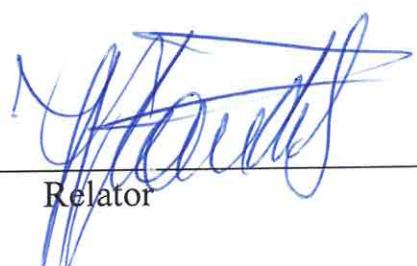
PROJETO DE LEI N.º 050/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 05 / 09.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 20 / 05 / 09.



Relator

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 50/2009

Autoria: Vereador marcos Daniel Vicente.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Legislativo, que *Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e sacolas plásticas por sacos de lixo e sacolas ecológicas e dá outras providências.*

De início, certifique-se que o município pode legislar sobre o assunto em pauta, meio ambiente. Prevê o art. 23, I, VI, e VII, da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio Público;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

No exercício da competência comum entre os entes federativos, pode o Poder Legislativo Municipal dispor validamente sobre a matéria tratada, uma vez que o assunto não está dentre os elencados no art. 35 da Lei Orgânica Municipal, que prevê a competência privativa do Prefeito Municipal para a iniciativa de projetos de lei de sua alçada exclusiva.

Com efeito, a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e sacolas plásticas por sacos de lixo e sacolas ecológicas, nos termos do projeto de lei analisado, vem ao encontro do interesse público e, por consequência, dos cidadãos mocoquenses.

Ademais disso, os prazos constantes no projeto de lei são razoáveis, tanto para que a população e comerciantes se adaptem à nova lei, no caso um ano, como para o Poder Executivo regulamentar a lei, podendo fazê-lo dentro de 90 (noventa dias).

Diante do exposto, não há óbice para a aprovação do direito
projetado.
É o parecer.

Mococa, 25 de maio de 2009.


Márcio Domingos Rioli
OAB/SP 132.802



Fls. n.º 1040
Proc. 630/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.050/2009.

INTERESSADO :- Marcos Daniel Vicente

ASSUNTO :- Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e sacolas plásticas por sacos de lixo e sacolas ecológicas e dá outras providências.

RELATOR : Francisco Sales Gabriel Fernandes

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

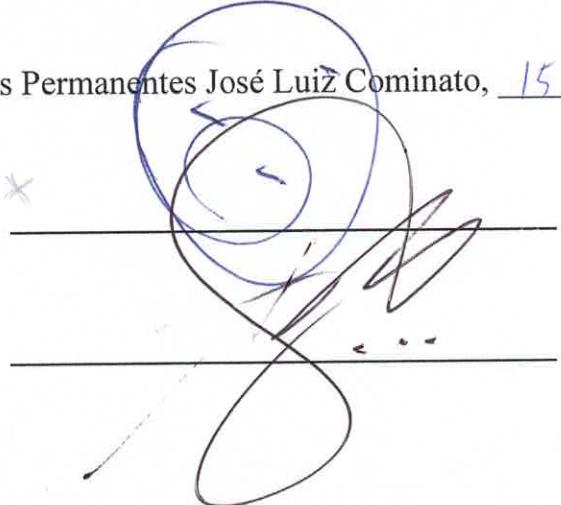
Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 15 de junho de 2009.



Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 15 de junho de 2009.





Res. n.º 11 P
Proc. 630/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º 630/2009.

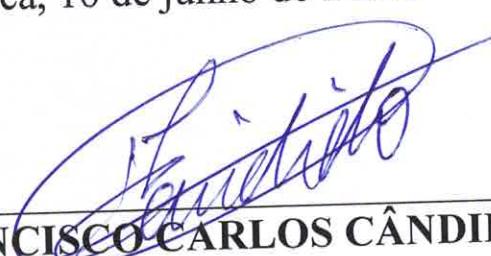
PROJETO DE LEI N.º 050/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a à comissão permanente de Meio Ambiente.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de junho de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Fis. n.º 12
Proc. 630/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO N.º 630/2009.

PROJETO DE LEI N.º 050/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 19 / 06 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 22 / 06 / 09.

Marcos Dani. L. Vilar
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Debora Venâncio.

DATA DA NOMEAÇÃO: 19 / 06 / 2009.

Marcos Dani. L. Vilar
Presidente da Comissão



Fls. n.º 13
Proc. 630/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO N.º 630/2009.

PROJETO DE LEI N.º 050/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 22 / 06 / 09.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 01 / 07 / 09.

Debora Souza Ribeiro
Relator



Fis. n.º 14
Proc. 630/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.050/2009.

INTERESSADO : - Marcos Daniel Vicente

ASSUNTO : - Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e sacolas plásticas por sacos de lixo e sacolas ecológicas e dá outras providências.

RELATOR(A) : Débora Soares Perucello Ventura

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 29 de 06 de 2009.

Debora Soar P-IL Jente
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 29 de 06 de 2009.

Marcos Daniel Vicente



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.765/2009-CM.

Fls. n.º 15
Proc 620/2009

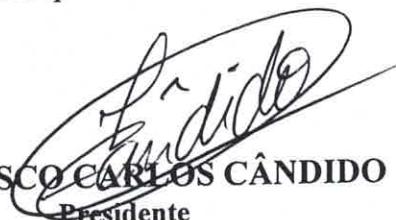
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOC	
Protocolo N.º	6557
Entrada em:	30/06/09
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo	

Mococa, 30 de junho de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº.051/2009, referente ao Projeto de Lei nº.050/2009, de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente, aprovado em sessão ordinária, realizada no dia 29 de junho último.

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa**



Fls. n.º 164
Proc. 630/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº. 051 DE 2009.

PROJETO DE LEI Nº.050/2009.

Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e sacolas plásticas por sacos de lixo e sacolas ecológicas e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de junho de 2009, aprovou o Projeto de Lei nº050/2009, de autoria do vereador MARCOS DANIEL VICENTE, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de Mococa, devem utilizar para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis, quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

Parágrafo 1º Entende-se por saco de lixo ecológico e sacolas ecológicas, aqueles confeccionados com material oxi-biodegradável e do tipo retornável e que apresentam degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e também, por degradação posterior a ação de microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos, prejudicando o meio ambiente.

Parágrafo 2º Entende-se por sacola plástica retornável, aquela confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art. 2º As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I- Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos, em um período de tempo especificado;

II- Biodegradar, tendo como resultado co2, água e biomassa;

III- Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser ecológico ou danoso ao meio ambiente; e

IV- plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de um ano, a contar da data de publicação desta Lei, para substituir os sacos de lixo e as sacolas plásticas comuns pelas biodegradáveis.



Fls. n.º 17
Proc. 630/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº. 051 DE 2009.

PROJETO DE LEI Nº.050/2009.

Art. 4º O descumprimento das disposições nesta Lei, acarretará a infrator as seguintes penalidades:

I- Notificação, com prazo de 30 dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

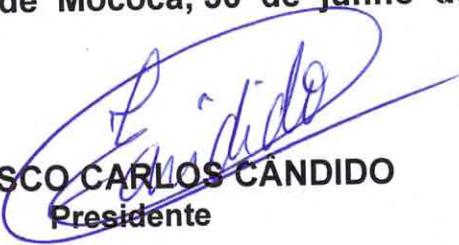
II- Multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigida pelo IGMP-FGV, dobrando em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de junho de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


EDUARDO ANTONIO BAISI
2º. Secretário


DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária